

**DESPACHO**

**2017-0.092.417-2-Marques Empreendimentos Eireli;** LOCAL: Av. Cipriano Rodrigues nº 316 – Vila Formosa.

**PROCESSO INDEFERIDO**

Em vista do não atendimento do comunique-se publicado em 07/06/2017 por esse Departamento e Nada mais havendo a ser tratado no presente, aguarde-se o prazo recursal de “15 dias” disposto no artigo 72 da Lei Municipal 14.141/2006 e, apos Arquite-se.

**DESPACHO**

**2017-0.088.675-0-Samuel Lacerda da Silva** ; LOCAL: Rua Antônio Burlini, Jd. São Judas Tadeus 07/06/2017.

**PROCESSO INDEFERIDO**

Em vista do não atendimento do comunique-se publicado em 07/06/2017 por esse Departamento e Nada mais havendo a ser tratado no presente, aguarde-se o prazo recursal de “15 dias” disposto no artigo 72 da Lei Municipal 14.141/2006 e, apos Arquite-se.

**DESPACHO**

**2017-0.068.998-0-MBL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA;** LOCAL: Rua Luis Mateus s/nº Guaianases.

**PROCESSO INDEFERIDO**

Em vista do não atendimento do comunique-se publicado em 30/05/2017 por esse Departamento e Nada mais havendo a ser tratado no presente, aguarde-se o prazo recursal de “15 dias” disposto no artigo 72 da Lei Municipal 14.141/2006 e, apos Arquite-se.

**DESPACHO**

**2017-0.098.016-1-Oliveira Tosta Locação de Imóveis Ltda;** LOCAL: Rua João Veloso Filho nº 54-Vila Guilherme SP.

**PROCESSO DOCUMENTAL**

Em vista da Desistência por parte do interessado anexada a folha 23 do presente expediente; Nada mais havendo a ser tratado no presente, publique-se e, apos Arquite-se.

**DESPACHO**

**2017-0.037.627-2-Michel Chohfi Filho** ; LOCAL: Praça Apaloide, 23; ASSUNTO: Zoneamento.

**PROCESSO DOCUMENTAL**

Atendendo à solicitação de Michel Chohfi Filho, em recurso constante no processo administrativo 2017-0.037.627-2, em complementação ao contido no Despacho/SMUL.DEU-50/135/2017, publicado no D.O.C. em 23/03/2017 às páginas 10 a 11, transcrevemos o artigo 135 da Lei 16.402/16:

Art. 135. O uso comprovadamente instalado até a data de publicação desta lei, permitido para o local na legislação vigente quando de sua instalação, que tenha se tornado não permitido ou não conforme nos termos desta lei, será tolerado, desde que:

- I - a edificação possa ser considerada em situação regular nos termos da legislação edilícia;
  - II - no caso do uso não residencial – nR, sejam atendidos os parâmetros de incomodidade.
- § 1º O Executivo poderá, com objetivo de possibilitar a adequação aos novos parâmetros desta lei, conceder prazo proporcional aos ajustes necessários ao atendimento de cada parâmetro de incomodidade, a partir da entrada em vigor desta lei, até o máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, excetuadas:
- I - as exigências relativas a horário de carga e descarga, que devem ser imediatamente atendidas;
  - II - as exigências da legislação específica sobre controle da emissão de ruído.

§ 2º Nas edificações de que trata o § 2º do art. 129 desta lei não serão permitidas ampliações, sendo admitidas somente reformas essenciais à segurança e higiene dessas edificações e a instalação de equipamentos necessários.

§ 3º Nas edificações regulares em razão de Certificado de Conclusão, Auto de Regularização, Auto de Vistoria ou Alvarás de Conservação expedidos de acordo com as disposições anteriores a esta lei, poderá ser instalado o uso declarado na respectiva aprovação ou regularização, ainda que este não seja considerado permitido nos termos desta lei.

Nada mais havendo a ser tratado no presente, aguarde-se o prazo recursal de “15 dias” disposto no artigo 72 da Lei Municipal 14.141/2006; Arquite-se.

**DESPACHO**

**2017-0.117.946-2-José da Silva Sobrinho** ; LOCAL: Rua Japoré, s/nº, Tucuruvi, São Paulo; ASSUNTO: Declaração de Potencial Construtivo passível de transferência com doação de área.

**PROCESSO INDEFERIDO**

O interessado do imóvel identificado no cadastro municipal sob SQL nº

128.211.0070-0 nao contempla as exigências legais para a doacao por encontrar-se na Macrozona de Protecao e Recuperaçao Ambiental, ao nao atender aos artigos 123 e 126 da Lei 16.050/16, e fica considerado INDEFERIDO o requerimento. Nada mais havendo a ser tratado no presente, Publique-se e arquite-se, apos o decurso de prazo recursal (15 dias).

**DESPACHO**

**2017-0.117.949-7-Roseri Empreendimentos Imobiliários Ltda**

; LOCAL: Rua Luis Carlos Gentile de Laet, s/nº, Tucuruvi, São Paulo; ASSUNTO: Declaração de Potencial Construtivo passível de transferência com doação de área

**PROCESSO INDEFERIDO**

O interessado do imóvel identificado no cadastro municipal sob SQL nº 109.172.0016-1 não contempla as exigências legais para a doação por encontrar-se na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental, ao não atender aos artigos 123 e 126 da Lei 16.050/16, e fica considerado INDEFERIDO o requerimento.

Nada mais havendo a ser tratado no presente, Publique-se e arquite-se, após o decurso de prazo recursal (15 dias).

**HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL****GABINETE DO SUPERINTENDENTE****SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2017-2-139****GERENCIA TECNICA DOS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

ENDERECO: RUA CASTRO ALVES 60 2 ANDAR

PROCESSOS DA UNIDADE HSPM/PROTOCOLO

**2017-0.118.467-9 ALMIR CORREA DE MORAES DEFERIDO**

**NOS TERMOS DO PARECER DA PROCURADORA.**

**2017-0.119.026-1 LETICIA GONCALVES PERES FARIAS DEFERIDO**

**NOS TERMOS DO PARECER DA PROCURADORA.**

**DIVISÃO ADMINISTRATIVA****EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO, SEGUEM AS NOTIFICAÇÕES****NOTIFICAÇÃO**

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 733147, a empresa FRESSENIUS KABI BRASIL LTDA fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 205,44 (duzentos e cinco reais quarenta e quatro

centavos), que corresponde a 2,5% do valor da referida Nota Fiscal, com base no Termo de Contrato nº 654/2016 do Pregão Eletrônico nº 279/2016, Cláusula Sexta – Penalidades, item 6.2 e subitem 6.2.2, Processo nº 6210.2017/0002284-7. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual deverá ser protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 63/73, 6º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 79883, a empresa MERC SOLUCOES EM SAUDE S/A fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 661,50 (seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), que corresponde a 9% do valor da referida Nota Fiscal, com base na Cláusula Oitava – Das Penalidades, item 8.1, subitem 8.1.3 da ATA de Registro de Preço nº 433/2016 – SMS.G, Processo nº 6210.2017/0002040-2. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual deverá ser protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 63/73, 6º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 1468, a empresa PERFIL JD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 29,89 (vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), que corresponde a 1% do valor da referida Nota Fiscal, com base no Termo de Contrato nº 677/2016 do Pregão Eletrônico nº 324/2016, Cláusula Sexta – Penalidades, item 6.2 e subitem 6.2.2, Processo nº 6210.2017/0002253-7. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual deverá ser protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 63/73, 6º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

Em virtude do atraso na entrega do produto discriminado na Nota Fiscal nº 733148, a empresa FRESSENIUS KABI BRASIL LTDA fica notificada que está na iminência de ser penalizada no importe de R\$ 302,40 (trezentos e dois reais e quarenta centavos), que corresponde a 2,5% do valor da referida Nota Fiscal, com base no Termo de Contrato nº 011/2017 do Pregão Eletrônico nº 323/2016, Cláusula Sexta – Penalidades, item 6.2 e subitem 6.2.2, Processo nº 6210.2017/0002286-3. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para Defesa Prévia, a qual deverá ser protocolada pessoalmente junto à Seção de Protocolo, Distribuição e Arquivo desta Autarquia, na Rua Castro Alves nº 63/73, 6º andar – Aclimação – São Paulo/SP.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL****GABINETE DO SUPERINTENDENTE****DESPACHOS**

**DESPIO DE FUNÇÃO – ADIS/IPREM - INDENIZAÇÃO 2014.0.177.910\*3 – IPREM** - À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações precedentes da Divisão de Finanças e Contabilidade e da Assessoria Jurídica, às quais ACOLHO como razão de decidir, com fundamento no art. 33, da Lei Municipal n.º 14141/2006, o parecer jurídico de fls. 183/185, DEFERINDO os pedidos de indenização em relação às servidoras Aparecida Lucas Evangelista da Silva (R\$ 8,57), Nadia Cerqueira (R\$ 8,57), Neusa Maria Morgado da Silva (R\$ 3.789,54) e Sonia Inês Prudente (R\$ 10.611,72) e INDEFERINDO em relação às servidoras Eleni Maria Belli e Eurides Oliveira Vigorito. Em relação a servidora Juraci Arlindo de Oliveira, embora o pedido tenha sido deferido, deverá ser observado o exposto às fls. 189 pela Divisão de Finanças e Contabilidade.

II - AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho correspondente onerando à dotação nº 03.10.09.122.3024.2.100.3.1.9 0.11.00.06 do orçamento vigente, respeitando o princípio da anualidade.

**APURAÇÃO DE DESPIO DE FUNÇÃO**

**2017.0.021.763\*8 - Auxiliares de Desenvolvimento Infantil** – Em vista dos elementos contidos no processo, em especial as manifestações da Procuradoria do Município e da Assessoria Jurídica, às quais acolho, como razão de decidir, e com fundamento no art. 33, da Lei n.º 11.141/06, CONHEÇO do Recurso interposto às fls. 02/07, eis que, tempestivo, e no mérito DECLARO prejudicado o objeto, nos termos do art. 35, do mesmo Diploma, em razão da decisão encartada nos autos do processo administrativo n.º 2014-0.177.910-3.

**DESPACHO**

**PUBLICADA NOVAMENTE POR TER SAÍDO INCOMPLETA PORTARIA N.º 039, de 28 de julho de 2017.**

Disciplina o registro eletrônico de ponto de servidores e estagiários no Iprem, e dá outras providências.

FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de São Paulo – Iprem, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições contidas nas Leis nº 9.157 de 01 de dezembro de 1980 e nos decretos nº 19.308 de 30 de novembro de 1983 e nº 21.848 de 06 de janeiro de 1986, que estabelecem a natureza autárquica do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, e

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração na realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados satisfatórios em relação ao serviço prestado aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes;

CONSIDERANDO o projeto –piloto de controle eletrônico de frequência instituído pelo Decreto Municipal nº 57.769, de 30 de junho de 2017;

CONSIDERANDO que a uniformização de horários e o controle de frequência objetivam a otimização dos serviços prestados pelo Iprem de forma igualitária e transparente;

**RESOLVE**

Art.1º Instituir o registro eletrônico de ponto para apuração e controle de frequência de servidores e estagiários no âmbito do Iprem.

§1º A implantação da coleta biométrica de frequência se dará de forma escalonada, para possibilitar avaliação e ajustes, observado o cronograma:

- I. Coleta de impressões digitais para formação do banco de dados biométrico, de 31 de julho a 04 de agosto de 2017.
- II. Período de testes, de 07 a 31 de agosto de 2017;
- III. Implantação definitiva a partir de 01 de setembro.

§2º Durante o período de testes previstos no inciso II a frequência dos servidores e estagiários deverá ser registrada paralelamente na Folha de Frequência Individual e relógio de ponto.

Art. 2º O registro de ponto será realizado diariamente por captura biométrica no início e término do expediente e do intervalo para refeição.

Art. 3º A Seção de Pessoal ficará responsável pela captura, armazenamento e guarda em sistema apropriado das impressões digitais coletadas, destinadas a identificação individual para o registro da frequência.

Art. 4º A jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho deverá ser cumprida de segunda a sexta feira, respeitado o intervalo de 1 (uma) hora para refeição, em um dos horários abaixo:

- I. das 8:00 às 17:00 horas;
- II. das 9:00 às 18:00 horas;
- III. das 10:00 às 19:00 horas.

§1º Caberá ao Diretor de Divisão ou cargo equivalente na estrutura do Iprem estabelecer a escala de horários nas respectivas unidades, distribuindo adequadamente a jornada dos servidores ao longo de todo o horário de expediente da Autarquia, com a finalidade de assegurar a funcionamento ininterrupto dos serviços.

§2º Em caso excepcional, devidamente justificado e comprovado, avaliado pela chefia imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horário diverso dos fixados neste artigo, com anuência do Gabinete da Superintendência.

Art. 5º Os servidores com jornada semanal de 30 horas, deverão cumprir-lhe de forma ininterrupta, observados os horários iniciais previstos no artigo 4º.

Art. 6º A jornada de atividade dos estagiários e demais regras relacionadas à frequência são aquelas definidas em seus respectivos normativos.

Art. 7º - É vedada a saída do servidor durante o expediente, exceto para:

- I. Reuniões externas, quando o ponto deverá ser registrado no retorno, se no mesmo dia, acompanhado da devida justificativa dirigida à chefia imediata;
- II. Consultas, tratamento e exames médicos, devidamente justificados à chefia imediata, quando o ponto deverá ser registrado no retorno, se no mesmo dia, acompanhado da devida justificativa dirigida à chefia imediata;
- III. Outros motivos devidamente justificados, a critério da chefia imediata e mediata.

Parágrafo único – Se o retorno do servidor não se der no mesmo dia, fica dispensado o registro eletrônico da frequência, prevalecendo a justificativa, desde que acolhida pela chefia imediata.

Art. 8º - Atrasos ou saídas antecipadas acarretarão os devidos descontos, na forma da legislação estatutária vigente, admitida a compensação na seguinte forma:

- I. Em casos excepcionais, devidamente justificados, comprovados e a critério e responsabilidade da chefia imediata, o horário de início ou término da jornada diária de trabalho, bem como de saída ou retorno do período de almoço, poderá ser antecipado ou prorrogado mediante compensação.
- II. Os eventos: entrada e saída, antecipada ou prorrogada, e a compensação de horário deverão ser registradas no relógio de ponto.

Parágrafo único. A compensação de que trata este artigo deverá se dar preferencialmente no mesmo dia ou dia subsequente, limitada sua realização ao mês da ocorrência e, na impossibilidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 9º - As horas suplementares de trabalho, se necessárias, serão prestadas mediante convocação e autorização prévia, em conformidade com o regime instituído pela Lei nº 10.073, de 9 de junho de 1986, observadas as disposições dos Decretos nº 34.781, de 22 de dezembro de 1994, nº 42.551, de 29 de outubro de 2002 e nº 51.806, de 22 de setembro de 2010.

Parágrafo único: Ficam mantidas as convocações vigentes a data de publicação desta Portaria.

Art. 10 - As justificativas de faltas e abonos deverão ser assinadas pela chefia imediata e enviadas à Seção de Pessoal pelo e-mail ipremessoal@prefeitura.sp.gov.br.

Art. 11 - No primeiro dia útil de cada mês a Seção de Pessoal enviará às chefias relatório extraído do sistema de controle da frequência, referente aos seus servidores e estagiários, que deverá ser validado, assinado e devolvido, imprerterivelmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 12 - A utilização indevida ou dano ao equipamento de registro eletrônico do ponto será apurado mediante procedimento de natureza disciplinar, nos termos da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 13 - Os casos omissos serão submetidos ao Gabinete da Superintendência.

Art. 14 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, 28 de julho de 2017.

**DESPACHOS****ATA N.º 014/2017 – 14ª Sessão Ordinária**

No trigésimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, realizou-se na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - IPREM, a 14ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Fiscal, com a presença dos Conselheiros: Agnaldo dos Santos Galvão, Carlos Alberto Reuter, Eni Pereira de Souza, Maria Inês Armando, Simone Nishida Pereira e Viriato Antão Gonçalves Tranco; 01. Comunicação dos Conselheiros: O Conselho considerou justificada a ausência dos Conselheiros Euclides Augusto de Queiroz Esteves por motivo de férias e Hélio Gabriel Jorge Cardoso Vieira, por motivos profissionais. 02. Pauta da Sessão: a) Regimento Interno; b) Balançetes 03. Tratativas da reunião: a) continuidade dos trabalhos de revisão do atual Regimento Interno; b) Foi informado pelo Conselheiro Agnaldo que os balancetes em posse do Conselho, permanecem em análise. 04. Convidados: Compareceu nesta reunião como convidada a Conselheira Suplente Tânia Cristina de Oliveira. 05. Agendamentos para as próximas sessões: 08 e 22 de agosto, 12 e 26 de setembro e 03 e 24 de outubro, às 9 (nove) horas. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a Sessão da qual eu, Marcela Catarina Pereira Amorim, digitei e assino com os membros presentes do Conselho.

**CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO**

2017-0.018.608-2 - PMSP – CAETANO ARMANDO FARAO-NE – RF(s): 596.119.0-01 e 596.119.0-03 - CTC(s) nº(s) 1993 e 1994/IPREM/2017 emitida(s) em 20/06/2017;

2017-0.029.160-9 - PMSP – IRACEMA STONOGA MARCELLINI – RF(s): 541.205.6-01 – CTC(s) nº(s) 2229/IPREM/2017 emitida(s) em 18/07/2017;

2017-0.044.492-8 - PMSP – OZANA NOGUEIRA MAZINI – RF(s): 642.412.1-01 – CTC(s) nº(s) 1920/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017;

2017-0.039.695-8 - PMSP – JOSE UILSON DE MOURA – RF(s): 697.757.0-01 – CTC(s) nº(s) 1870/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017;

2017-0.030.759-9 - PMSP – SILVANA DE ANDRADE BARBARIC – RF(s): 630.421.4-01, 630.421.4-02 e 630.421.4-03 – CTC(s) nº(s) 1886, 1887 e 1888/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017;

2017-0.072.282-0 - PMSP – MARIA CRISTINA AMORIM DAS CHAGAS – RF(s): 520.956.1-01 e 520.956.1-03 – CTC(s) nº(s) 1921 e 1922/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017;

2017-0.080.311-1 - PMSP – JOÃO LUIS FIORAVANTE ALBUQUERQUE – RF(s): 527.051.1-01 – CTC(s) nº(s) 1912/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017;

2000-0.153.440-4 - PMSP – MARCIA LOPES DOS SANTOS – RF(s): 604.195.7-01 – CTC(s) nº(s) 1901/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017;

2017-0.030.896-0 - PMSP – VANIA DA SILVA – RF(s): 593.514.8-01 – CTC(s) nº(s) 1884/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017;

2017-0.082.192-6 - PMSP – WANDERLEY DE MORAES – RF(s): 515.840.1-01 – CTC(s) nº(s) 1918/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017;

2017-0.034.603-9 - PMSP – APARECIDA CLEMENTINA STELUTI – RF(s): 528.784.7-01 e 528.784.7-02 – CTC(s) nº(s) 1878 e 1879/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017;

2016-0.277.060-0 - PMSP – ISOLDA FERREIRA DA SILVA – RF(s): 639.624.1-01 – CTC(s) nº(s) 1871/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017;

2017-0.080.291-3 - PMSP – ROSINEIA DE AGOSTINI PACHECO – RF(s): 551.958.6-01 – CTC(s) nº(s) 1919/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017;

2017-0.036.518-1 - PMSP – EDUARDO SACCHI – RF(s): 563.125.4-01 – CTC(s) nº(s) 1873/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017 e

2017-0.042.715-2 - PMSP – WILSON BENTO MONTEIRO – RF(s): 624.969.8-01 e 624.969.8-02 – CTC(s) nº(s) 1915 e 1916/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

**CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – HOMOLOGAÇÃO**

2016-0.280.422-9 - PMSP – ELISABETH CURSINO MONTEIRO – RF(s): 549.168.1-01, 549.168.1-02 e 549.168.1-03 - CTC(s) nº(s) 2011, 2012 e 2013/IPREM/2017 emitida(s) em 20/06/2017;

2016-0.219.043-3 - PMSP – MARCIA CRISTINA DE SOUZA BERTANHA – RF(s): 660.744.6-01, 660.744.6-02 e 660.744.6-03 – CTC(s) nº(s) 2251, 2252 e 2253/IPREM/2017 emitida(s) em 18/07/2017;

2016-0.224.571-8 - PMSP – FRANCISCO RUI MOREIRA – RF(s): 600.037.1-01 e 600.037.1-02 – CTC(s) nº(s) 2273 e 2274/IPREM/2017 emitida(s) em 18/07/2017;

2017-0.080.977-2 - PMSP – EDVALDO JOSE DE SOUZA – RF(s): 598.138.7-01 – CTC(s) nº(s) 1913/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017;

2017-0.044.186-4 - PMSP – KARINA MENDES – RF(s): 725.929.8-01 – CTC(s) nº(s) 1923/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017;

2004-0.062.194-7 - PMSP – JOSE IVO FILHO – RF(s): 545.989.3-01 – CTC(s) nº(s) 1865/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017;

2017-0.037.529-2 - PMSP – DEUSA VITAL DE OLIVEIRA VENCHIARUTTI – RF(s): 657.794.6-01 – CTC(s) nº(s) 1874/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017 e

2017-0.041.866-8 - PMSP – CREUSA ALVES DO NASCIMENTO TEIXEIRA – RF(s): 734.724.3-01 – CTC(s) nº(s) 1899/IPREM/2017 emitida(s) em 30/05/2017.

HOMOLOGO as Certidões de Tempo de Contribuição emitidas com fundamento nas disposições da Portaria MPS nº 154/2008. Publicada no DOU de 16/05/2008.

**BENEFÍCIOS****DIVISÃO DE BENEFÍCIOS****INSCRIÇÃO DE PENSIONISTAS – DEFERIDOS**

**2015-0.049.006-3 - Petrucia Carolina dos Santos** - À vista das informações, documentos apresentados, relatório conclusivo da Seção de Assistência Social, Orientação de Serviço 01/2012-IPREM/SUP e com base no inc. I, do art. 2